



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Referência: Processo nº 202300024002443

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

**Assunto: Procedimento Administrativo**

### DESPACHO Nº 2208/2023/GAB

Trata-se de procedimento administrativo iniciado em razão da requerimento apresentado por GLEYSON DORXAS DOS SANTOS, CPF n.º 022.550.011-60, através de seus procuradores Dr. ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA - OAB/GO n.º 45.615 e Dr. RAFAEL DAMÁSIO BRASIL GARCIA - OAB n.º 46.028, no qual solicita apuração de fraude nas constituição da empresa RIO MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ n. 16.834.403/0001-76.

O requerente alega que tomou ciência de ter sido inserido no quadro societário da empresa acima mencionada, providenciou o registro de boletim de ocorrência, em 08/06/2016, mas antes havia realizado boletim de ocorrências, junto ao 4º Distrito Policial Civil de Aparecida de Goiânia, informando o roubo de seus documentos, em 11/07/2011.

Dos autos consta informação de que o documento teve a assinatura do requerente reconhecida firma junto ao Cartório de Notas de Goiânia. Ato contínuo, devidamente notificado o Cartório responsável pelo reconhecimento de firma informou que as referidas pessoas possuem cartão de assinatura naquela serventia, bem assim que o reconhecimento de firma é autêntico.

Notificado o interessado da falta de indícios de materialidade da falsificação da assinatura, o mesmo apresentou manifestação intercorrente, solicitando: a) PROSEGUIR com o presente recurso administrativo; b) DETERMINAR a realização da perícia grafotécnica; c) CUMPRIR a determinação da Receita Federal, a fim de suspender as referidas Pessoas Jurídicas; d) JUNTAR aos autos a cópia do processo administrativo junto à Receita Federal.

Já em relação à perícia grafotécnica, a Junta Comercial não conta com servidores para tal, até mesmo porque não possui tal competência, e nesse sentido assim, dispõe o artigo 115 da IN n.º 81/2020-DREI, que a parte interessada deve apresentar os documentos comprobatórios da alegada falsificação "lastreada, preferencialmente em laudo oficial e boletim de ocorrência policial."

No tocante a solicitação referente à Receita Federal, destaca-se que aquela especializada adotou as providências necessárias e apenas comunicou os fatos a esta Autarquia, para as medidas pertinentes de acordo com a legislação Mercantil.

Face ao exposto, e considerando as informações apresentadas pelo Cartório responsável pelo reconhecimento de firma aposto no documento, de que o mesmo foi ali realizado, e portanto é autêntico, determinados o arquivamento dos autos, e notificação do interessado para dar-lhe conhecimento de que no caso em tela deverá buscar amparo judicial, haja vista se tratar de controvérsia que demanda produção de provas.

Encaminhem-se à Secretaria Geral para conhecimento e cumprimento da decisão.

GOIANIA, 20 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 21/12/2023, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **54997656** e o código CRC **E7079EE6**.



Referência: Processo nº 202300024002443



SEI 54997656